

PROJETO DE LEI Nº , DE 2011

(Do Sr. Luis Carlos Heinze)

Cria o Programa Nacional de Apoio as Microdestilarias de Álcool – Pronama - estabelece critérios para a produção e a comercialização de álcool hidratado e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional de Apoio as Microdestilarias de Álcool – Pronama, que tem por objetivo o desenvolvimento sustentável e a geração de empregos e renda nas regiões agrícolas do Brasil.

§ 1º Para os efeitos desta lei, entende-se por microdestilaria a unidade com capacidade de produção de até dez mil litros de álcool/dia.

§ 2º Além da produção de álcool, o programa previsto no *caput* incluirá o aproveitamento agrícola e industrial de outros produtos derivados da cana-de-açúcar e a utilização da palha e do bagaço para projetos de autoprodução e co-geração de energia elétrica.

Art. 2º O Pronama atenderá às cooperativas de produção agrícola, associações de produtores rurais, aos projetos de agricultura familiar e aos pequenos e médios produtores rurais.

Art. 3º O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES – criará linhas de crédito específicas para o financiamento das instalações das microdestilarias, das cooperativas de produção agrícola e das associações de produtores rurais.

Parágrafo único. Os contratos de financiamento a que se refere o *caput* poderão ser firmados com instituições bancárias estatais ou privadas, e terão prazos não inferiores a doze anos, com quatro anos de carência.

Art. 4º As microdestilarias, produtoras de álcool hidratado automotivo, poderão comercializar seus produtos diretamente com cooperativas ou associações de produtores rurais.

Parágrafo único. A produção do álcool hidratado automotivo deverá obedecer aos padrões de qualidade determinados pela Agência Nacional de Petróleo - ANP.

Art. 5º As cooperativas de produção agrícola e as associações de produtores rurais poderão vender diretamente ao consumidor final o álcool hidratado automotivo comprado das microdestilarias a que se refere o Art. 4º.

§ 1º As cooperativas de produção agrícola ou associações de produtores rurais mencionadas no caput desse artigo somente poderão entrar em funcionamento mediante prévia autorização da Agência Nacional de Petróleo – ANP – e do órgão competente integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – Sisnama.

§ 2º. A Agência Nacional de Petróleo – ANP – regulamentará as atividades de comercialização de álcool hidratado automotivo definidas neste artigo.

Art. 6º A construção das instalações e a tancagem das cooperativas de produção agrícola e das associações de produtores rurais deverão observar as normas técnicas e os regulamentos da Agência Nacional de Petróleo – ANP.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A legislação brasileira, além de não estimular, dificulta a comercialização do álcool combustível fabricado por pequenos produtores rurais. O Decreto 85.698, de 1981, estabelece que o álcool produzido pelas pequenas unidades, com capacidade de até 5.000 litros/dia, deverá ser destinado ao consumo próprio. Esse Decreto, ao restringir a venda do álcool produzido pelas microdestilarias, traz grandes prejuízos aos pequenos produtores. Tal restrição chega a ser incompreensível na moderna economia, que incentiva a descentralização das atividades de produção e comercialização dos produtos.

A Portaria nº 116 da ANP estabelece severas restrições à comercialização de combustível automotivo ao dispor que a revenda varejista somente poderá ser feita por posto revendedor. Além disso, dispõe que tal produto somente pode ser comprado, pelo posto revendedor, de distribuidor autorizado. Conclui-se, então, que a legislação ora vigente promove uma centralização das atividades de comercialização de combustíveis.

A nova estrutura de comercialização, proposta pelo presente projeto de lei, melhora a viabilidade econômica da microdestilaria integrada à propriedade

rural, elevando a renda no campo. A iniciativa, procura beneficiar a população brasileira, por meio da criação de empregos, geração de renda, da inclusão social e do desenvolvimento regional.

O Programa Nacional de Apoio as Microdestilarias de Álcool – Pronama - prevê a criação de uma linha de crédito específica para o financiamento de instalações de microdestilarias, cooperativas de produção agrícola e associações de produtores. O financiamento deverá ser feito pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES.

O processo de montagem e operação de uma microdestilaria é simples, barato e acessível aos produtores rurais, por isso deve ser estimulado, principalmente num país que pode vir a ser o grande fornecedor mundial de álcool combustível. Ressalte-se que a microdestilaria pode ser integrada à pequena propriedade rural, com utilização dos subprodutos (bagaço, vinhoto etc) em outras atividades.

O projeto estabelece ainda a permissão para que microdestilarias, pequenas unidades produtoras de álcool hidratado automotivo, se unam em cooperativas de produção agrícola ou em associações de produtores rurais para que possam vender o álcool combustível, sem necessidade da intermediação da distribuidora. Além disso, estabelece a possibilidade de venda do álcool pelas cooperativas e associações tanto para postos revendedores, quanto para os consumidores finais.

Estou convicto que a presente proposta tem potencial para promover uma grande transformação na indústria brasileira de álcool automotivo. Pelo que esse projeto pode vir a representar para a criação de emprego e renda, para a fixação das famílias no campo, para a sustentabilidade do pequeno agronegócio local, para a participação do álcool na matriz energética, para o meio ambiente e para o desenvolvimento regional, estou certo do apoio para aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, de de 2011

Deputado Luis Carlos Heinze